

DIOCORUMBÁ



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL

Ano III • Edição Nº 626 • Sexta-feira, 23 de Janeiro de 2015

PARTE I • PODER EXECUTIVO

GOVERNADORIA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.474, DE 21 DE JANEIRO DE 2015

Altera dispositivos do Decreto nº 1.441, de 6 de novembro de 2014, que dispõe sobre o estágio de complementação educacional para estudantes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, no uso da atribuição conferida o inciso III do art. 82 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Federal n. 11.788, de 25 de setembro de 2008;

DECRETA:

Art. 1º O art. 3º e o caput do 7º do Decreto nº 1.441, de 6 de novembro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O estudante em estágio não obrigatório perceberá, mensalmente como contraprestação, bolsa de complementação educacional de valor equivalente à aplicação sobre o menor vencimento da Tabela Geral do Poder Executivo dos seguintes índices:

I – por quatro horas diárias:

- a) cinquenta e cinco por cento, para estudante do ensino superior;*
- b) quarenta e cinco por cento, para estudante de educação profissional ou do ensino médio;*
- c) quarenta por cento, para estudante do ensino fundamental, observado o disposto no § 1º do art. 1º deste Decreto.*

II – por seis horas diárias, setenta por cento para estudantes de nível superior.”

.....

Art. 2º O art. 7º do Decreto nº 1.441, de 6 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º A jornada do estagiário será definida no ato de assinatura do termo de compromisso, devendo o período de trabalho ser compatível com as atividades escolares, limitado a carga horária diária à definida no inciso I ou II do art. 3º, conforme o caso.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2015.

Corumbá, 21 de janeiro de 2015.

PAULO DUARTE
Prefeito Municipal

LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA
Secretário Municipal de Gestão Pública

DECRETO Nº 1.475, DE 22 DE JANEIRO DE 2015

Concede reajuste das Aposentadorias e Pensões pagas pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Corumbá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e:

Considerando o disposto no § 8º do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003;

Considerando o disposto no art. 15 da Lei Federal nº 10.887, de 2004;

Considerando o disposto no art. 60 da Lei Complementar nº 87, de 25 de novembro de 2005;

Considerando a Portaria Interministerial MPS/MF nº 13 de 09 de janeiro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Os benefícios de aposentadoria e pensão pagos pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Corumbá (FUNPREV) serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2015, em conformidade com os índices estabelecidos no anexo I, nos seguintes casos:



Município de Corumbá

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01
CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3493

E-mail :
diariooficial@corumba.ms.gov.br

DIOCORUMBÁ,
instituído por meio do decreto Nº1.061, de 25/06/2012

Paulo Roberto Duarte

Prefeito

Márcia Raquel Rolon

Vice-Prefeita

Secretarias

Procurador-Geral do Município.....	Júlio César Pereira da Silva
Chefe da Controladoria-Geral do Município.....	Sérgio Rodrigues
Secretário Mun. de Governo.....	Marcio Aparecido Cavasana da Silva
Secretária Mun. de Fazenda e Planejamento.....	Emilene Pereira Garcia
Secretário Mun. de Gestão Pública.....	Luiz Henrique Maia de Paula
Secretário Mun. da Produção Rural.....	Pedro Lacerda
Secretário Mun. de Indústria e Comércio.....	Pedro Paulo Marinho de Barros
Secretário Mun. de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos.....	Gerson da Costa Melo
Secretária Mun. de Educação.....	Roseane Limeiro da Silva Pires
Secretária Mun. de Saúde.....	Dinaci Vieira Marques Ranzi
Secretária Mun. de Assistência Social e Cidadania.....	Andrea Cabral Ulle

Fundações

Diretora-Presidente da Fundação de Cultura de Corumbá.....	Márcia Raquel Rolon
Diretora-Presidente da Fundação de Desenvolvimento Urbano e Patrimônio Histórico.....	Maria Clara Mascarenhas Scardini
Diretora-Presidente da Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.....	Luciene Deová de Souza
Diretor-Presidente da Fundação de Esportes de Corumbá.....	Elvécio Zequetto
Diretora-Presidente da Fundação de Turismo do Pantanal.....	Hélênamarie Dias Fernandes
Diretora-Presidente da Agência Municipal de Trânsito.....	Silvana Ricco



I – para as aposentadorias concedidas depois de 31/12/2003 com fulcro nos artigos 29, 30, 31, 32 e 53 da Lei Complementar nº 87, de 25 de novembro de 2005 e art. 40 da Constituição Federal;

II – para as pensões concedidas em razão de falecimento de servidor ocorrido depois de 31/12/2003, exceto as pensões decorrentes de falecimento de servidor aposentado de acordo com o art. 3º da Emenda nº 47, de 2005 e art. 6º- A, parágrafo único da Emenda nº 41, de 2003.

Art. 2º A partir de janeiro de 2015 não terão valores inferiores a R\$ 788,00 (setecentos e oitenta reais) os benefícios previdenciários pagos pelo FUNPREV correspondentes a aposentadoria, pensão por morte (valor global), auxílio-doença e auxílio-reclusão (valor global).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com validade a contar de 1º de janeiro de 2015.

Corumbá, 22 de janeiro de 2015.

PAULO DUARTE
Prefeito Municipal

LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA
Secretário Municipal de Gestão Pública

DECRETO Nº 1.476, DE 22 DE JANEIRO DE 2015

Inclui no orçamento municipal do ano 2016 o precatório que menciona, a favor do Poder Judiciário, para liquidar os débitos judiciais que específica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 82 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica incluído no orçamento do Município de Corumbá para exercício financeiro do ano 2016, a favor do Poder Judiciário, o seguinte Precatório de Requisição de Pagamento:

nº 1602289-39.2014.8.12.0000, extraído dos Autos de Execução nº 0802152-03.2013.8.12.0008, no valor de R\$ 8.179,68 (oito mil e cento e setenta e nove reais e sessenta e oito centavos), atualizado até o dia 30 de novembro de 2014, para liquidar débito judicial da credora Jessimara Alves Pinto.

Art. 2º Os valores incluídos no orçamento para o exercício financeiro de 2016 na forma deste Decreto, quando da liquidação deverão ser consignados ao Poder Judiciário na Subconta nº 366530.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 22 de janeiro de 2015

PAULO DUARTE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.477, DE 22 DE JANEIRO DE 2015

Dispensa e designa membros da Comissão de Avaliação do Patrimônio Cultural para redução no valor do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 82, da Lei Orgânica do Município de Corumbá, e em conformidade com os arts. 909 e 910 da Lei Complementar nº 100/2006,

DECRETA:

Art. 1º Ficam dispensados os membros constantes do Decreto 953, de 18 de agosto de 2011.

SUMÁRIO	
GABINETE DO PREFEITO.....	01
BOLETIM DE LICITAÇÃO.....	07
SECRETARIAS.....	07
CONSELHOS MUNICIPAIS.....	10

Art. 2º Ficam designados como membros da Comissão de Avaliação do Patrimônio Cultural – CAPC, para a concessão de benefício fiscal no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), os seguintes servidores:

Comissão de Avaliação do Patrimônio Cultural - CAPC	
Ana Paula Badari	Fundação de Desenvolvimento Urbano e Patrimônio Histórico
Lauzie Michelle Mohamed Xavier	Fundação de Desenvolvimento Urbano e Patrimônio Histórico

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 22 de janeiro de 2015

PAULO DUARTE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.478, DE 22 DE JANEIRO DE 2015

Reformula o Fundo Municipal de Investimentos Sociais – FMIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII da Lei Orgânica do Município de Corumbá, e tendo em vista as disposições da Lei nº 1.647, de 29 de dezembro de 2000,

DECRETA:

Art. 1º O Fundo de Investimento Social, instituído pela Lei Municipal nº 1647, de 29 de dezembro de 2.000, consubstancia-se numa especial gestão financeira de recursos vinculados aos programas e projetos de assistência social do Município de Corumbá, em execução ou a serem executados, por organizações governamentais (OGs) ou organizações não governamentais (ONGs), forma do presente Regulamento, desde que não possam ser atendidas, total ou parcialmente, por insuficiência de recursos do Município.

Art. 2º Cabe à Secretaria Municipal de Governo gerir o Fundo Municipal de Investimento Social, sob a orientação e controle do Comitê de Avaliação de Programas de Investimentos Sociais criado pela Lei nº 1647, de 29 de dezembro de 2.000.

§ 1º A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Investimento Social deverá constar da legislação orçamentária do Município de Corumbá e será submetida à aprovação do Comitê Gestor de Avaliação de Programas de Investimentos Sociais.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Investimento Social integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 3º O Comitê de Avaliação de Programas de Investimentos Sociais é composto de 6 (seis) membros, sendo 3 (três) indicados pelo Poder Público Municipal e 3 (três) pela sociedade organizada.

§ 1º Os membros do Poder Público Municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal, dentre eles o Secretário Municipal de Governo e Gestor do FMIS que é membro nato, através de ofício, quando da composição do Comitê e sempre que ocorrer substituição vacância e início de novo mandato, na forma do seu regimento interno.

§ 2º Os membros da sociedade organizada serão indicados pelas organizações não governamentais corumbaenses que atendam às exigências previstas nos §§ 6º, 7º e 8º do art. 13, numa assembleia a ser convocada pelo gestor do FMIS especificamente para esse fim, ficando obrigatória a publicação após a nomeação dos eleitos.

Art. 4º Compete ao Comitê:

- I – elaborar as normas para execução das atividades do FMIS;
- II – elaborar a proposta orçamentária anual e eventuais pedidos de suplementação do FMIS para ser submetida ao Prefeito Municipal;
- III – avaliar as ações de investimentos sociais de interesse público;
- IV – supervisionar, fiscalizar e aprovar direta ou indiretamente a aplicação dos recursos do FMIS, obedecendo, no último caso, a Lei nº 8.666/93;
- V – apreciar e aprovar as propostas de aplicação dos recursos do FMIS;

VI – autorizar, acompanhar e fiscalizar as aplicações financeiras das disponibilidades de caixa do FMIS, exclusivamente em instituições financeiras oficiais vedadas aplicações no mercado de risco;

VII – elaborar seu regimento interno.

Art. 5º O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de sua coordenação, com a presença de maioria absoluta de seus membros.



§ 1º A convocação deverá ser feita por escrito e nominalmente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e com a indicação da respectiva ordem do dia, podendo tal prazo ser dispensado no caso de convocação urgente, devidamente justificada.

§ 2º Entende-se por maioria absoluta para os fins do presente artigo, a metade mais um do total dos membros do Comitê.

§ 3º As deliberações e outros atos do Comitê, objetos de apreciação, aprovação ou julgamento, deverão ser transcritos em atos assinados e rubricados pelos seus membros e lançados em livros próprios.

§ 4º As deliberações do Comitê serão feitas através de Resoluções, numeradas em ordem cronológicas e assinadas pelo seu coordenador e publicadas na imprensa como condição de eficácia.

§ 5º Fica constituído, na forma do anexo único deste, o formulário de Resolução do Comitê.

§ 6º O Coordenador do Comitê é o Secretário Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Corumbá.

Art. 6º Compete ao Coordenador do FMIS:

- I – coordenar e convocar as reuniões do Comitê;
- II – assinar as deliberações do Comitê;
- III – submeter à apreciação do Comitê as propostas de aplicação dos recursos do FMIS;
- IV – apresentar ao Comitê os relatórios de gestão;
- V – apresentar o relatório anual e a prestação de contas da gestão do FMIS, até o dia 25 de fevereiro de cada ano;
- VI – representar o Comitê em todos os seus atos;
- VII – ordenar a despesa do FMIS.

Art. 7º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Investimento Social:

- I – transferências financeiras do Fundo Estadual para Investimentos Sociais, criado pela Lei Estadual nº 2.105, de 30 de maio de 2.000;
 - II – transferências à conta de orçamento do Município de Corumbá;
 - III – auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
 - IV – receitas financeiras provenientes das aplicações eventuais dos saldos das contas do Fundo Municipal de Investimento Social;
 - V – outros recursos a ele destinados e quaisquer outras rendas obtidas.
- Art. 8º Os recursos do Fundo Municipal de Investimento Social destinam-se a investimentos de alcance social, em especial:
- I – apoio às pessoas portadoras de deficiências físicas de qualquer natureza;
 - II – apoio à pessoa idosa;
 - III – apoio à educação profissional do adolescente;
 - IV – erradicação do trabalho infantil;
 - V – atendimento à criança de 0 (zero) a 6 (seis) anos;
 - VI – apoio aos programas de enfrentamento à pobreza;
 - VII – programa Bolsa – Escola;
 - VIII – serviços de saúde;

IX – aquisição de material permanente e de consumo necessários ao desenvolvimento dos programas sociais;

X - aplicação em contrapartida de convênios celebrados com a União e Governo do Estado, tendo como objetivo a execução de programas de inclusão social;

XI – construção, reforma e ampliação de creches, escolas, centros de múltiplos usos, hospitais, postos de saúde e outros destinados a serviços sociais básicos;

XII – pagamento de aluguel, em caráter temporário, quando for indispensável à realização de serviços sociais continuados.

Parágrafo único. Os recursos do FMIS somente poderão ser aplicados nos programas acima, desde que não possam ser atendidos, total ou parcialmente, por insuficiência de recursos do município.

Art. 9º - É vedada a aplicação de recursos do FMIS em:

- I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II – pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da administração pública federal, estadual ou municipal que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;
- III – utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida em convênio, ainda que em caráter de emergência;
- IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V – realização de despesas com publicidade que não seja destinada à orientação e divulgação dos programas sociais.

Art. 10. O repasse de recursos do FMIS para organizações não governamentais será feito através de convênios na forma do art. 116, da Lei nº 8.666/93.

Art. 11. O repasse de recursos para organizações governamentais municipais será feito através de sistema de contabilidade interno da Prefeitura de Corumbá, sujeitando-se a beneficiária às regras do presente Decreto, em especial quanto à execução indireta na forma da Lei nº 8.666/93 e à prestação de contas.

§ 1º Os órgãos e entidades governamentais beneficiados com o repasse de recursos do FMIS serão responsáveis pela execução de seus projetos, até a conclusão definitiva do objeto e eventual prestação de contas dos recursos aplicados.

§ 2º As cotações de preços para a execução de projetos de órgãos e entidades governamentais deverão ser realizadas pela unidade da Administração Municipal responsável pela gestão dos serviços de compra de bens e contratação de serviços e obras, ainda que já tenham sido realizadas cotações para a elaboração do projeto e aprovação pelo Comitê de Avaliação de Programas e Investimentos Sociais.

Art. 12. Fica o Comitê encarregado de, por ato próprio, fixar as regras para tramitação dos processos que visem obtenção de recursos do FMIS.

Art. 13. As organizações não governamentais deverão, para fins de habitação ao recebimento de recursos do FMIS, apresentarem os seguintes documentos:

- I – ofício solicitando o Convênio;
- II – cópia do estatuto;
- III – cópia da Ata de Fundação;
- IV – ata de posse da última diretoria;
- V – cópia do CNPJ;
- VI – certificados de utilidade pública municipal ou estadual
- VII – cópia do comprovante de declaração de utilidade pública municipal;
- VIII – cópia do RG e CPF do Presidente e Tesoureiro;
- IX – projeto técnico;
- X – plano de trabalho;
- XI – abertura de Conta Corrente específica.

§ 1º Os projetos das entidades não governamentais deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Governo até o dia 10 do mês anterior ao da reunião do Comitê de Avaliação de Programas e Investimentos Sociais.

§ 2º Em cada reunião mensal do Comitê de Avaliação de Programas e Investimentos Sociais serão apreciados, no máximo, cinco projetos de entidades não governamentais.

§ 3º Os projetos apresentados por entidades não governamentais somente serão apreciados pelo Comitê após ser submetidos a criteriosa triagem e apresentar plenas condições para análise final, com aprovação dos técnicos em projetos e em contabilidade.

§ 4º Os projetos de entidades não governamentais que apresentarem itens a serem corrigidos deverão ser devolvidos ao Comitê no prazo máximo de uma semana, para apreciação final.

§ 5º Projetos de entidades não governamentais, que tenham como objeto obra ou reforma, deverão observar as tabelas de preços SINDUSCON e SINAPI, utilizadas pela Administração Municipal de Corumbá.

§ 6º Somente poderão se habilitar ao recebimento de recursos do FMIS, como organizações não governamentais, as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujos objetivos sociais tenham pelo menos uma das seguintes finalidades:



- I - promoção da assistência social;
- II - promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- III - promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;
- IV - promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;
- V - promoção da segurança alimentar e nutricional;
- VI - promoção do voluntariado;
- VII - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- VIII - experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- IX - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

§ 7º Atendido o disposto no § 6º, exige-se ainda, para habilitarem-se ao recebimento de recursos do FMIS, que as organizações não governamentais interessadas sejam regidas por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre:

I - a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

II - a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

III - a constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

IV - a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra entidade que tenha o mesmo objeto social da extinta.

§ 8º Não são passíveis de habilitação ao recebimento de recursos do FMIS, ainda que se dediquem de qualquer forma às atividades descritas no § 6º:

- I - as sociedades comerciais;
- II - os sindicatos, as associações de classe ou de representação de categoria profissional;
- III - as organizações partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações;
- IV - as entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- V - as entidades e empresas que comercializam planos de saúde e assemelhados;
- VI - as instituições hospitalares privadas não gratuitas e suas mantenedoras;
- VII - as escolas privadas dedicadas ao ensino formal não gratuito e suas mantenedoras;
- VIII - as cooperativas;
- IX - as fundações públicas;
- X - as fundações, sociedades civis ou associações de direito privado criadas por órgão público ou por fundações públicas;
- XI - as organizações creditícias que tenham qualquer tipo de vinculação com o sistema financeiro nacional a que se refere o art. 192 da Constituição Federal.

Art. 14. O ato do Comitê que fixar as regras para o processamento dos pedidos de recursos do FMIS deverá, ainda, definir a forma de prestação por parte dos beneficiários, que deverá obedecer a Instrução Normativa nº 01, de 4 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional, que se adote para os fins do presente.

Art. 15. Deverá constar, dentro outras exigência, obrigatoriamente, no ato do Comitê que:

- I – fixar as regras para o processamento dos pedidos de recursos;
- a) prova de constituição jurídica regular da entidade há mais de 2 (dois) anos;
- b) prova de quitação dos tributos, multas e demais encargos fiscais administrados pela Fazenda Pública de Corumbá;
- c) demonstração prévia da existência, quando for o caso, de recursos para contrapartida;

d) documento de escritura de propriedade do imóvel registrado e averbado em nome da entidade.

II – fixar as regras para prestação de contas:

- a) relatório circunstanciado a respeito do cumprimento do objeto do convênio;
- b) cópia do Plano de Trabalho assinado pelo responsável legal da beneficiária;
- c) cópia do termo de convênio e aditivos, se for o caso, com a indicação da data de sua publicação;
- d) relatório de execução física – financeira;
- e) demonstração da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos, a contrapartida se for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando se tratade saldos de caixa;
- f) relação de pagamentos;
- g) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do FMIS, devendo comprovar, no caso de imóveis, a regularidade junto ao reigstro imobiliário local, no caso de imóveis sua incorporação contábil ao patrimônio da beneficiária e no caso de veículos o registro junto ao órgão de trânsito local.

III – extrato da conta bancária específica do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso:

- a) cópia do documento de recebimento definitivo da obra, quando for o caso;
- b) cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade com o respectivo embasamento legal, quando o beneficiário for órgão da administração pública;
- c) devolução ao FMIS de saldo não aplicado, através de emissão de cheque e posterior depósito em conta do FMIS.

Art. 16. Os saldos financeiros do FMIS verificados ao final de cada exercício devem ser automaticamente transferidos, a seu critério, para o exercício financeiro seguinte.

Art. 17. Fica, a Secretaria Municipal de Governo, encarregada de fornecer o apoio técnico e administrativo à gestão do FMIS.

Art. 18. Fica convalidada a atual composição do Comitê, devendo, porém, quando do término do atual mandato dos seus componentes, que é de 2 (dois) anos, a nova composição obedecer as regras do presente Decreto.

Art. 19. Ficam convalidados os atos de concessão de recursos do FMIS anteriores ao presente Decreto, devendo, porém, as novas concessões e as prestações de contas ainda não efetivadas, obedecerem as regras aqui estabelecidas.

Art. 20. Ficam revogados o Decreto 165, de 29 de agosto de 2001 e Decreto nº 1.352, de 24 de abril de 2014.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 22 de janeiro de 2015

PAULO DUARTE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.479, DE 22 DE JANEIRO DE 2015

Dispõe sobre o Regulamento dos Blocos de Rua Independentes e dos Blocos de Sujos para o Carnaval de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 82 da Lei Orgânica de Corumbá,

Considerando que ao Município cabe proporcionar a segurança e apoiar, incentivar e valorizar a difusão das manifestações culturais, segundo o disposto nos arts. 6º e 215, da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando a intenção de que o evento se preste aos nobres objetivos de diversão, lazer e expressão dos costumes, o que deve ocorrer de maneira pacífica com segurança e sem qualquer violação à incolumidade física de seus participantes e do público em geral,

D E C R E T A:

**CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DOS DESFILES**

Art. 1º A ORGANIZAÇÃO e FISCALIZAÇÃO dos desfiles e eventos realizados pelos blocos de rua independentes e blocos de sujós serão executados pelos seguintes órgãos do Poder Executivo Municipal:

- I - Fundação de Cultura de Corumbá; na qualidade de Coordenadora Geral do Carnaval de 2015.
- II - Coordenadoria Municipal de Segurança Pública;
- III - Agência Municipal de Transporte e Trânsito;
- IV - Guarda Municipal de Corumbá;
- V - Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento;
- VI - Fundação de Meio Ambiente do Pantanal;

VII - Secretaria Municipal de Saúde;

VIII - Fundação de Turismo do Pantanal.

Parágrafo único. Os desfiles dos blocos de rua independentes e dos blocos de sujos do Município de Corumbá – Mato Grosso do Sul, no ano de 2015, obedecerão às normas contidas no presente regulamento.

CAPÍTULO II DAS OBRIGAÇÕES DOS REPRESENTANTES DOS BLOCOS

Art. 2º O representante de cada bloco de rua independente e bloco de sujos se responsabilizará pela adoção de todas as medidas de segurança relativas a seus eventos e a realização de seus desfiles nas vias públicas, firmando compromisso mediante apresentação de termo de responsabilidade e contará com o apoio das Polícias Militar, Civil e o Corpo de Bombeiros.

Art. 3º Além das atribuições que lhe confere o termo de responsabilidade citado no art. 2º, os representantes dos blocos de rua independentes e blocos de sujos se responsabilizarão, com exclusividade, por tudo que se relacione com a coordenação artística de seus desfiles e eventos privativos.

CAPÍTULO III LOCAL, DATAS E HORÁRIOS DOS DESFILES

Art. 4º Os desfiles serão realizados na passarela do samba, situada na Rua General Rondon, nesta Cidade, do dia 11 de fevereiro ao dia 17 de fevereiro de 2015, quarta-feira a terça-feira de Carnaval, respectivamente.

Art. 5º Os desfiles começarão a partir das 20:30 horas e se encerrarão às 4:00 horas do dia seguinte.

§ 1º - Os blocos de sujos deverão entrar na passarela do samba para início dos desfiles até as 23:00 horas do dia programado.

§ 2º - Os blocos de rua independentes deverão entrar na passarela do samba para início dos desfiles até as 3:00 horas do dia programado.

CAPÍTULO IV DOS BLOCOS PARTICIPANTES

Art. 6º Ressalvadas as hipóteses previstas no termo de responsabilidade citado no art. 2º, o bloco de rua independente e o bloco de sujos que infringir quaisquer regras ou atentar contra a segurança da população, bem como para com a organização e as equipes de apoio do Carnaval de 2015, sofrerá as penalidades cabíveis, obrigando-se, a arcar com todas as multas previstas no termo, código de postura, código de trânsito, bem como todas as normas penais e cíveis vigentes, além de ficar impedido de participar de 3 (três) Carnavais subsequentes.

CAPÍTULO V DO TEMPO DO DESFILE E DA DISPERSÃO

Seção I Do tempo dos desfiles

Art. 7º O tempo de duração de desfile de cada bloco de rua independente e bloco de sujos será de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) minutos e, no máximo, 60 (sessenta) minutos.

Art. 8º Cada bloco de rua independente e bloco de sujos iniciará o seu respectivo desfile ao sinal de autorização da Coordenação Geral do Carnaval.

Art. 9º O desfile de cada bloco de rua independente e bloco de sujos iniciará no momento em que, por ordem da Coordenação Geral do Carnaval, for acionado o cronômetro, e terminará no momento em que o último componente ou alegoria do bloco desfilante ultrapassar a faixa demarcatória do final de desfile.

Parágrafo único. Caso ocorra falta, parcial ou total, de energia elétrica e/ou de som na pista de desfiles, o bloco de rua independente e bloco de sujos cujo primeiro componente já tiver ultrapassado a faixa demarcatória de início de desfile deverá continuar o seu desfile sem interrupção.

Art. 10. Os blocos de rua independentes e blocos de sujos que não desfilarem no tempo estabelecido no art. 7º poderão sofrer, a juízo dos organizadores, bem como agentes de trânsito ou polícia militar, as penalidades administrativas, de trânsito, penais e cíveis previstas nas respectivas leis, cabíveis a cada caso.

Seção II Da Dispersão

Art. 11. A área de dispersão compreende o trecho entre a faixa demarcatória de final de desfile, passando pela Rua General Rondon, até a Rua Firmo de Matos.

Art. 12. Cada bloco de rua independente e bloco de sujos é obrigado a fazer a dispersão de seus componentes, trio elétrico e alegorias, se houver, ultrapassando a faixa demarcatória no final da dispersão, no tempo máximo de 60 (sessenta) minutos, contados a partir do efetivo início de seu desfile.

Art. 13. O bloco de rua independente e bloco de sujos que não retirar seu trio elétrico e alegorias, se houver, da área de dispersão, dentro do tempo fixado no art. 12, poderá ser penalizado com multa administrativa ou de trânsito, caso seja cabível.

CAPÍTULO VI DAS PROIBIÇÕES DOS BLOCOS DE RUA INDEPENDENTES E BLOCOS DE SUJOS

Art. 14. Além de outros deveres expressos no presente Regulamento, cada bloco de rua independente e bloco de sujos fica terminantemente proibido de:

I - apresentar animais vivos, de quaisquer espécies, inclusive para tração de alegorias;

II – permitir a apresentação de integrante ou componente do bloco que estejam com a genitália à mostra, decorada e/ou pintada;

III - utilizar, distribuir ou apresentar-se com qualquer tipo de “merchandising” (implícito ou explícito) em enredo, alegorias, adereços, destaques, hino ou quaisquer outros meios, exceto:

a) nas vestimentas dos componentes;

b) em prospectos com letras das músicas ou hinos do bloco;

c) nos instrumentos musicais da bateria, desde que sejam as marcas de seus respectivos fabricantes.

IV - depreciar qualquer entidade ou agremiação cultural, artística, desportiva, recreativa, carnavalesca, política ou religiosa, bem como a prática de atos que importem desrespeito ao público e aos participantes;

V - transitar ou permanecer na passarela do samba fantasiados ou com camiseta de seu bloco ou instituição antes do desfile de sua entidade carnavalesca;

VI – retroceder com alegorias ou trio elétrico na pista de desfile;

Art. 15. Todo bloco de rua independente e bloco de sujos deverá apresentar um laudo técnico de seus carros alegóricos e trio elétrico, assinados por um engenheiro devidamente credenciado para tanto;

Art. 16. Cabe à coordenação de cada bloco de rua independente, como medida de segurança, a obrigação de contratar e disponibilizar número de seguranças privados com curso de formação, compatível com a quantidade de participantes, em seus eventos, equipe de emergência, realizar o controle e registro de número de participantes, bem como disponibilizar meio de transporte emergencial.

Parágrafo único. A obrigação de contratar seguranças privados disposta no *caput* não se aplica aos blocos de sujos.

Art. 17. Fica proibida a comercialização e o consumo de bebidas acondicionadas em garrafas de vidro pelos participantes dos blocos de rua independentes e blocos de sujos onde se realizarem desfiles e festas carnavalescas, na semana que antecede e durante o período do Carnaval do ano de 2015.

Art. 18. Caso ocorra falha mecânica em qualquer alegoria ou trio elétrico que esteja desfilando de maneira independente ou acoplada e que esta falha venha a ocasionar a separação destas alegorias ou trio elétrico, poderá ser punida com as penalidades acima expostas no art. 6º.

Art. 19. Recomenda-se, ainda, a cada bloco de rua independente e bloco de sujos, que observe a necessidade de:

I – realizar vistoria, feita por um mecânico profissional, no trio elétrico ou qualquer veículo utilizado no desfile, esta obrigatoriedade será inserida no Termo de Responsabilidade que deverá ser assinada pelos representantes dos blocos independentes e blocos de sujos assim como pelos condutores dos veículos;

II – não permitir que o condutor faça ingestão de bebidas alcólicas ou drogas com efeito análogo;

III - apresentar o condutor, bem como cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com habilidade para conduzir o respectivo veículo válida;

IV – providenciar segurança privada na quantidade não inferior a 10% (dez por cento) no total de componentes;

V - não transitar por vias públicas e pelas áreas de concentração e dispersão com alegorias ou trio elétrico que ultrapassem, em largura ou altura, os gabaritos fixados pelas autoridades públicas de trânsito, em decorrência da existência de obras ou obstáculos urbanos;

VI - apresentar-se na avenida dos desfiles com alegorias ou trio elétrico que não ultrapassem as medidas determinadas pela Resolução 210/2006 e Artigo 231, IV do C.T.B.

Parágrafo único. Somente será permitido o trânsito de veículos com altura máxima de 4,4 m, conforme estabelece o art. 231, IV do Código de Trânsito Brasileiro e Resolução 211/2006 do CONTRAN.

VII - dotar suas alegorias ou trio elétrico de equipamentos que propiciem segurança adequada aos componentes que sobre eles desfilem, tais como cintos de segurança, guardas-varanda, guardas-mancebo e outros;



VIII - dotar suas alegorias ou trio elétrico de dispositivos (ganchos ou similares) que possibilitem a sua imediata retirada por carros-guincho ou qualquer outro tipo de viatura apropriada;

IX - cumprir o que determina o Artigo 208º do Código Penal Brasileiro (não "... vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso");

X - cumprir o que determina o provimento do juízo da Infância e Adolescência, no que tange à presença de menores nos desfiles, inclusive com relação aos que venham a se apresentar sobre alegorias ou trio elétrico em estrita obediência aos requisitos previamente estabelecidos em sua portaria;

XI - cumprir o que determina a diretoria de serviços técnicos do Corpo de Bombeiros Militares do Estado de Mato Grosso do Sul, que versa sobre os procedimentos a serem adotados para confecção e liberação de alegorias ou trio elétrico e as normas estabelecidas pelos demais órgãos competentes;

Parágrafo único. Estabelece-se que a ocorrência de qualquer anormalidade, transtorno, prejuízo ou acidente decorrentes da não observância dos incisos anteriores será de integral responsabilidade dos representantes do respectivo bloco de rua independente e bloco de sujos.

XII - outros que julgar necessários e imprescindíveis ao perfeito entendimento da organização.

Art. 20. Os veículos deverão ser enviados para a vistoria externa nas mesmas condições de desfile, com grades, caixas de som e demais objetos que necessitarão ser transportados pelo mesmo. Caso o responsável ou condutor do veículo não apresente estes acessórios ou objetos durante a vistoria e os mesmos ocasionarem acidente durante o desfile, os responsáveis sofrerão as sanções previstas em lei.

Art. 21. É estritamente proibido transportar pessoas em compartimento de carga ou fora do local específico para o transporte de passageiros, conforme rege o art. 230 inc. II do Código de Trânsito Brasileiro.

**CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 22. O não cumprimento das obrigatoriedades dos Incisos I, II, III, IV, V, VI do art. 14, e dos arts. 15, 16 e 17 poderá implicar nas penalizações expostas no art. 6º, sem prejuízo da comunicação aos órgãos de segurança pública e Ministério Público.

Art. 23. Serão de responsabilidade dos representantes dos blocos de rua independentes e blocos de sujos, quaisquer problemas que ocorram com seus carros alegóricos, trio elétrico, em todo o percurso percorrido até o local do desfile, durante e após a área de dispersão;

Art. 24. Os casos omissos neste regulamento serão apreciados em reunião plenária dos organizadores e representantes municipais competentes e submetidos à decisão do presidente da Coordenação Geral do Carnaval, ouvido, contudo o representante do bloco de rua independente e bloco de sujos, através de declaração emitida por escrito pelo mesmo.

Art. 25. Todos os títulos, capítulos, seções, artigos, incisos, alíneas e parágrafos deste regulamento foram analisados e aprovados em reunião plenária da organização, com maioria absoluta de votos, para o carnaval de 2015 para os blocos de rua independentes e blocos de sujos e demais instituições carnavalescas.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Corumbá, 22 de janeiro de 2015.

PAULO DUARTE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.480, DE 22 DE JANEIRO DE 2015

Dispõe sobre alteração do Decreto nº 1.469, de 12 de janeiro de 2015, que dispõe sobre o perímetro da realização do evento público do Carnaval de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 82, VII da Lei Orgânica do Município de Corumbá,

Considerando a intenção de que o evento se preste aos nobres objetivos de diversão, lazer e expressão dos costumes, o que deve ocorrer de maneira pacífica com segurança e sem qualquer violação à incolumidade física de seus participantes e do público em geral;

Considerando a necessidade de se estabelecer um horário limite para a realização das festividades no perímetro do Carnaval de 2015, em atenção à segurança dos foliões,

DECRETA:

Art. 1º O art. 8º do Decreto nº 1.469, de 12 de janeiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Fica proibida a comercialização e o consumo de bebidas acondicionadas em garrafas de vidro pelos participantes, bares e vendedores ambulantes e fixos instalados em todos os locais e no entorno, onde se realizarem Desfiles e Festas Carnavalescas, de Blocos, Agremiações e Populares, na semana que antecede e durante o período de Carnaval de 2015.

§1º Barracas, ambulantes e trailers de alimentação, poderão funcionar no perímetro do Carnaval de 2015 até às 04:30 h da madrugada.

§2º A fiscalização será exercida pela Administração Direta e Indireta e coordenada pela Prefeitura, que poderá solicitar apoio dos órgãos da segurança pública do Estado, para o cumprimento das normas estabelecidas neste decreto lei".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.
Corumbá, 22 de janeiro de 2015

PAULO DUARTE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.481, DE 22 DE JANEIRO DE 2015.

Dispõe sobre a administração, operacionalização e a exploração do Terminal Rodoviário de Passageiros do Município de Corumbá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 82, VII e art. 100, I, ambos da Lei Orgânica do Município de Corumbá; Convênio nº 03/88 – PJJU e Regulamento, de 19 de abril de 1988,

Considerando que o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul conferiu ao Município de Corumbá, por meio do Convênio/Dersul nº 03/88-PJJU, a administração, operacionalização e a exploração do terminal rodoviário de passageiros,

DECRETA:

Art. 1º À Fundação de Turismo do Pantanal (FUNDTUR/PANTANAL) compete a gestão administrativa, financeira e operacional do Terminal Rodoviário de Passageiros do Município de Corumbá.

- Art. 2º Caberá a Fundação de Turismo do Pantanal (FUNDTUR/PANTANAL):
- I - administrar as áreas do Terminal, assim também a administração das operações de embarque e desembarque de passageiros e tráfego de ônibus internamente nas áreas do Terminal;
 - II - determinar as normas de exploração, operação e uso das instalações e equipamentos do Terminal;
 - III - coordenar a execução das atividades de organização e modernização dos recursos administrativos, estruturais, de informação, de pessoal e de serviços gerais, no âmbito da Terminal.
 - IV - promover o seu bom funcionamento;
 - V - zelar pelo seu patrimônio;
 - V - zelar pela limpeza e asseio das instalações e pessoal.
 - VI - cumprir as determinações estabelecidas no seu Regimento Interno da Estação Rodoviária expedido pelo Departamento de Estadadas e Rodagem de Mato Grosso do Sul (Dersul) em 19 de abril de 1988.

Art. 3º A Fundação de Turismo do Pantanal administrará o Terminal Rodoviário de Corumbá, em articulação com:

I – a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos, que compete:

- a) apoiar a manutenção e conservação das áreas e equipamentos externos e internos;
- b) realizar projetos, planilhas orçamentarias e cronogramas de obras e engenharia necessários para a conservação, manutenção e novos investimentos a serem definidos pela administração do Terminal.

II – a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, que compete:

- a) fixar o valor da Tarifa de Embarque.

III – Secretaria Municipal de Gestão Pública, que compete:

- a) apoiar a contratação de serviços e aquisição de materiais necessários as atividades de manutenção e conservação dos espaços do Terminal.

IV – a Agência Municipal de Trânsito e Transporte, que compete:

- a) instalar e realizar manutenção do conjunto de sinalizações de trânsito;
- b) fiscalizar e orientar o trânsito e disciplinar os taxis no Terminal, de acordo com as respectivas legislações, em estreita colaboração com a Administração do Terminal.

V – a Fundação Instituto de Desenvolvimento Urbano e do Patrimônio Histórico, que compete:



a) aprovar os projetos de comunicação visual proposto pelos permissionários.

Art. 4º Fica delegada competência à Diretora-Presidente da Fundação de Turismo do Pantanal para expedir normas complementares e estabelecer procedimentos destinados à implementação das atividades previstas neste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogado o Decreto nº 1.161, de 3 de abril de 2013.

Corumbá, 22 de janeiro de 2015.

PAULO DUARTE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.482, DE 22 DE JANEIRO DE 2015.

Dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho para realizar estudos e propor ordenamento de perímetro do Porto Geral.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma autorizadora do art. 82, VII da Lei Orgânica do Município de Corumbá,

Considerando a necessidade de organizar o espaço que compreende o perímetro entre a captação de água bruta da Sanesul e o mirante existente no beco da candelária com a Rua Mariano Cavassa, localizado no Porto Geral de Corumbá,

Considerando a empenho de garantir a segurança e salvaguardar a população local e os turistas, bem como preservar o Meio ambiente,

DECRETA:

Art. 1º Fica constituído o Grupo de Trabalho com o objetivo de junto a sociedade civil discutir e elaborar proposta de organização do espaço que compreende o perímetro entre a captação de água bruta da Sanesul e o mirante existente no beco da candelária com a Rua Mariano Cavassa, no Porto Geral de Corumbá, a fim de possibilitar a segurança dos usuários, visando uma utilização sustentável do local.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será coordenado pela Fundação de Turismo do Pantanal (FUNDTUR/PANTANAL) e terá a seguinte composição:

- I - Agência Municipal de Trânsito e Transporte (AGETRAT);
- II - Coordenadoria Municipal de Segurança;
- III - Fundação de Desenvolvimento Urbano e do Patrimônio Histórico (FUPHAN);
- IV - Fundação de Meio Ambiente do Pantanal;
- V - Fundação de Turismo do Pantanal;
- VI - Secretaria Municipal de Governo (SEGOV);
- VII - Marinha do Brasil;
- VIII - Corpo de Bombeiros.

Parágrafo único. Os integrantes do Grupo de Trabalho serão indicados pelos dirigentes dos órgãos e das instituições mencionadas nos incisos do art. 2º.

Art. 3º Compete ao grupo:

- I - avaliar a situação da área indicada no art. 1º.
- II - propor atribuições aos representantes dos órgãos e instituições envolvidas.
- III - elaborar relatório conclusivo dos trabalhos.

Art. 4º O prazo para conclusão dos trabalhos do grupo é de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 5º A designação dos membros não implica ônus ou vínculo com a Administração Pública, nem quaisquer outros direitos contra o Município, sendo sua prestação considerada serviço público relevante.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 22 de janeiro de 2014.

PAULO DUARTE
Prefeito Municipal

BOLETIM DE LICITAÇÃO

Aviso de Resultado de Licitação

Pregão Presencial nº 002/2015 - Processo nº. 47.802/2014
Órgãos: Fundação de Cultura de Corumbá. O Município de Corumbá-MS, através do Pregoeiro, comunica aos interessados que o resultado dos objetos da licitação supracitada, instaurado visando à Contratação de Empresa Especializada na Produção e Organização de Eventos, para Coordenar, Organizar, Escolher e Dar Apoio às Bandas durante o Evento Carnaval Cultural 2015, tendo por vencedora a Empresa: J.M. NEIVA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.301.775/0001-46- no valor global de R\$ 100.350,00.
Corumbá / MS 22 de Janeiro de 2015.
Élio Moreira Junior - Pregoeiro / Equipe de Apoio.

Aviso de Resultado de Licitação

Pregão Presencial nº 003/2015 - Processo nº. 47.806/2014
Órgãos: Fundação de Cultura de Corumbá. O Município de Corumbá-MS, através do Pregoeiro, comunica aos interessados que o resultado dos objetos da licitação supracitada, instaurado visando à Contratação de Empresa Especializada na Produção e Organização de Eventos, para Fornecimento de Rh, para Coordenar e Dar Apoio a Equipe de Trabalho que irá Atuar no Evento Carnaval 2015, tendo por vencedora a Empresa: J.M. NEIVA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.301.775/0001-46- no valor global de R\$ 85.088,43.
Corumbá / MS 22 de Janeiro de 2015.
Élio Moreira Junior - Pregoeiro / Equipe de Apoio.

Aviso de Resultado de Licitação

Pregão Presencial nº 004/2015 - Processo nº. 47.782/2014
Órgãos: Fundação de Cultura de Corumbá. O Município de Corumbá-MS, através do Pregoeiro, comunica aos interessados que o resultado dos objetos da licitação supracitada, instaurado visando a Contratação de Empresa Prestadora de Serviços de Iluminação, Sonorização, Locação de Gerador Elétrico, Torres de Delay e Caminhões Truck tipo Trio Elétrico para Atender o Carnaval 2015, tendo por vencedora a Empresa: CARDOSO & CAMPOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.262.768/0001-08- no valor global de R\$ 599.000,00.
Corumbá / MS 22 de Janeiro de 2015.
Élio Moreira Junior - Pregoeiro / Equipe de Apoio.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

RESOLUÇÃO Nº 005 DE 23 DE JANEIRO DE 2015.

Fixa o valor da tarifa de embarque do terminal rodoviário de passageiros do Município de Corumbá.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, II, da Lei Complementar nº 154, de 14 de novembro de 2012, combinado com o art. 114 da Lei Orgânica e art. 3º, II, "a", do Decreto nº 1.481, de 22 de janeiro de 2015,

Considerando que os preços públicos e tarifas podem ser majorados e cobrados a partir da sua publicação, pois, apesar de se sujeitarem ao regime jurídico de direito público, está no campo contratual sob supervisão governamental, não se aplicando as regras do direito tributário;

Considerando que o Superior Tribunal de Justiça proclamou em diversas oportunidades que as tarifas cobradas por concessionárias ou diretamente pelo Poder Público pelos serviços públicos prestados têm natureza de preço público;

Considerando, por fim, a Súmula 545 do Supremo Tribunal Federal (STF).

RESOLVE:

Art. 1º Fica fixado em R\$ 2,00 (dois reais), a partir de 01 de fevereiro de 2015, a tarifa de embarque de passageiros do Terminal Rodoviário do Município de Corumbá, destinada a auxiliar seu custeio para manutenção, funcionamento e fiscalização.

Art. 2º Ficam isentos da cobrança da tarifa de embarque, os idosos, assim considerados as pessoas maiores de 65 anos de idade, bem como os deficientes físicos, sendo obrigatória a sua devida comprovação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 23 de janeiro de 2015.

Emilene Pereira Garcia
Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

PORTARIA “P” Nº 016. DE 21 DE JANEIRO DE 2015.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE GESTAO PUBLICA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo Artigo 1º, inciso IV, do Decreto nº 1.408 de 06 de agosto de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora **LAURA HELENA VELASCO MOREIRA**, matr. **6946**, do cargo de provimento efetivo de Técnico de Saúde Pública II, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 19 de janeiro de 2015.

Corumbá, MS, 21 de janeiro de 2015.

LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA “P” Nº 129 de 25/02/2014

PORTARIA “P” Nº 018. DE 21 DE JANEIRO DE 2015.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE GESTAO PUBLICA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo Artigo 1º, inciso IV, do Decreto nº 1.408 de 06 de agosto de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora **CLARIANE SIQUEIRA BISPO WOUNNSOSCKY**, matr. **6631**, do cargo de provimento efetivo de Técnico de Atividades Institucionais II, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 19 de janeiro de 2015.

Corumbá, MS, 21 de janeiro de 2015.

LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA “P” Nº 129 de 25/02/2014

PORTARIA “P” Nº 019. DE 21 DE JANEIRO DE 2015.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE GESTAO PUBLICA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo Artigo 1º, inciso IV, do Decreto nº 1.408 de 06 de agosto de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o servidor **DILSON VILALVA ESQUER**, matr. **8770**, do cargo de provimento efetivo de Técnico de Atividades Institucionais I, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 21 de janeiro de 2015.

Corumbá, MS, 21 de janeiro de 2015.

LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA “P” Nº 129 de 25/02/2014

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 01/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, com sede nesta cidade, na Rua Gabriel Vandoni de Barros nº 01 Bairro Dom Bosco, através de seu Secretário Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos, NOTIFICA através do presente EDITAL, com base no que dispõe o **Parágrafo Único do artigo 182 da LEI COMPLEMENTAR Nº 004/91 e artigo 34 da LEI COMPLEMENTAR Nº 004/91** proprietário/ responsável abaixo relacionado para comparecer à **SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, no endereço acima informado, a fim de regularizarem a situação inerente aos imóvel de sua propriedade ou sob sua responsabilidade, **NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL**, sob pena de lavratura do **AUTO DE INFRAÇÃO**.

Nº DA NOTIFICAÇÃO	PROPRIETÁRIO	DATA DA EMISSÃO
7838	Lucia Ferreira do Valle (ou) seu representante	19/01/2015
7839	Walmir Coelho (ou) seu representante	19/01/2015
7840	José Justino de Arruda (ou) seu representante	19/01/2015
7841	Antonio José de Arruda e (ou) seu representante	19/01/2015
7846	Elenir Costa Amaral (ou) seu representante	19/01/2015

Corumbá, 22 de Janeiro de 2015.

Eliane Carmen Simões Pedraza
Fiscal de Posturas Municipal
Matricula: 440

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

Processo 47723/2013

PARTES: Secretaria Municipal de Saúde e Elenice Pinto Mendonça
OBJETO: Prestação de serviços para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, inerente às atribuições Técnico de Saúde Pública I, Técnico de Enfermagem – para atender com carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais.
VALOR MENSAL: R\$: 1.037,17 (hum mil e trinta e sete reais e dezessete centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
25.00 – Secretaria Municipal de Saúde 25.91–Fundo Municipal de Saúde 25.91.10.301.103.2674 Gerenciamento das Ações de Atenção Básica . 31.90.04.00-Contratação por tempo Determinado
Recurso Orçamentário : 102000
DURAÇÃO: O contrato vigorará pelo prazo de 12(doze meses) a contar da data de sua assinatura
DATA DE ASSINATURA: 22/01/2015
BASE LEGAL: Artigo 37, IX, da Constituição Federal, e inciso VI do art. 2º da Lei Complementar Municipal nº. 115, de 26 de dezembro de 2007. O presente Contrato poderá ser prorrogado, persistindo os motivos da sua celebração, obedecendo o que dispõe o art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 115 de 26 de dezembro de 2007.
ASSINAM: Dinaci Vieira Marques Ranzi – Secretária Municipal Saúde e Elenice Pinto Mendonça

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

Processo 48029/2013

PARTES: Secretaria Municipal de Saúde e Norma de Oliveira Carneiro
OBJETO: Prestação de serviços para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, inerente às atribuições Técnico de Saúde Pública I, Técnico de Enfermagem – para atender com carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais.
VALOR MENSAL: R\$: 1.037,17 (hum mil e trinta e sete reais e dezessete centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
25.00 – Secretaria Municipal de Saúde 25.91–Fundo Municipal de Saúde 10.302.103.2697 Gerenciamento d e Gestão do SUS – Saúde Mental . 31.90.04.00-Contratação por tempo Determinado
Recurso Orçamentário : 102000
DURAÇÃO: O contrato vigorará pelo prazo de 12(doze meses) a contar da data de sua assinatura
DATA DE ASSINATURA: 22/01/2015
BASE LEGAL: Artigo 37, IX, da Constituição Federal, e inciso VI do art. 2º da Lei Complementar Municipal nº. 115, de 26 de dezembro de 2007. O presente Contrato poderá ser prorrogado, persistindo os motivos da sua celebração, obedecendo o que dispõe o art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 115 de 26 de dezembro de 2007.
ASSINAM: Dinaci Vieira Marques Ranzi – Secretária Municipal Saúde e Norma de Oliveira Carneiro

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo para Aquisição de (UM) Veículo Tipo Ambulância nº 034/2014.

Partes: Secretaria Municipal de Saúde e a Empresa Toyota do Brasil S/A.
Objeto: Aditar os dados do Contrato nº 034/2014, entre eles firmado, passando a incluir o seguinte CNPJ: “CNPJ: 59.104.760/0005-15 – Unidade Guaíba – Rio Grande do Sul”.
As partes ratificam e mantem inalteradas as cláusulas inicialmente contratadas.
Data da Assinatura: 19/01/2015.
Assinam: Dinaci Vieira Marques Ranzi – Secretária Municipal de Saúde e a Empresa Toyota do Brasil S/A.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

Processo 48022/2013

PARTES: Secretaria Municipal de Saúde e Angélica Lopes Ferreira

OBJETO: Prestação de serviços para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, inerente às atribuições Técnico de Saúde Pública I, Técnico de Enfermagem – para atender com carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais.

VALOR MENSAL: R\$ 1.037,17 (um mil e trinta e sete reais e dezessete centavos) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

25.00 – Secretaria Municipal de Saúde 25.91 – Fundo Municipal de Saúde

10.302.103.2697 Gerenciamento e Gestão do SUS – Saúde Mental.

31.90.04.00-Contratação por tempo Determinado

Recurso Orçamentário : 102000

DURAÇÃO: O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze meses) a contar da data de sua assinatura

DATA DE ASSINATURA: 22/01/2015

BASE LEGAL: Artigo 37, IX, da Constituição Federal, e inciso VI do art. 2º. da Lei Complementar Municipal nº. 115, de 26 de dezembro de 2007. O presente Contrato poderá ser prorrogado, persistindo os motivos da sua celebração, obedecendo o que dispõe o art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 115 de 26 de dezembro de 2007.

ASSINAM: Dinaci Vieira Marques Ranzi – Secretária Municipal Saúde e Angélica Lopes Ferreira

Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel nº 008/2011.

Parte: Secretaria Municipal de Saúde e a Srª Maria Cerly de Almeida Ohara.

Processo nº 31.283/2010.

Objeto: Aditar o contrato de locação nº 008/2011, de modo a consignar a nova dotação orçamentária que substituirá a dotação atual, a saber:

. 25.00 – Secretaria Municipal de Saúde;

. 25.91 – Fundo Municipal de Saúde;

. 25.91.10.301.0103.2674 – Gerenciamento das Ações da Atenção Básica – PAB FIXO

Data da Assinatura: 19/01/2015.

Assina: Secretária Municipal de Saúde – Sra. Dinaci Vieira Marques Ranzi e a Srª Maria Cerly de Almeida Ohara.

Extrato do Décimo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Locação de Imóvel Nº. 004/2008

Partes: Secretaria Municipal de Saúde e a Srª. Ruth Rosária Klein.

Objeto: Aditar o Contrato de Locação PGM nº 004/2008, por um período de mais 12 (doze) meses a contar do término de sua vigência. Ademais, este termo visa readequar as condições inicialmente acordadas entre as partes, mantendo inalteradas todas as demais cláusulas constantes firmadas entre as partes.

Data da Assinatura: 30/12/2014.

Assinam: Dinaci Vieira Marques Ranzi – Secretária Municipal de Saúde e a Srª. Ruth Rosária Klein.

Extrato do Termo de Apostila ao Contrato Administrativo de Locação de Imóvel nº 004/2008.

Parte: Secretaria Municipal de Saúde

Processo nº 32.445/2007

Objeto: Reajuste

Conceder: Pela presente, e em consonância com o disposto no § 8º, do art. 65, da Lei 8.666/93 e suas alterações, registro que figura como parte contratada a Srª Ruth Rosaria Klein, no Contrato Administrativo de Locação de Imóvel nº 04/2008, objeto do processo administrativo de Dispensa de Licitação nº 32.445/2007, onde o valor reajustado desta locação passa a ser de R\$ 1.820,21 (um mil oitocentos e vinte reais e vinte e um centavos), a contar de janeiro de 2015, conforme cálculo constante nos autos.

Data da Assinatura: 05/01/2015.

Assina: Secretária Municipal de Saúde – Dinaci Vieira Marques Ranzi.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviço de Limpeza, Asseio, Higienização, Dedetização, Desratização, Descupinização e Roçada nº 043/2014.

Partes: Secretaria Municipal de Saúde e a Empresa Organização Morena de Parceria e Serviços H Ltda.

Objeto: Fica alterada a CLÁUSULA OITAVA do Contrato Administrativo de Prestação de Serviço de Limpeza, Asseio, Higienização, Dedetização, Desratização, Descupinização e Roçada nº 043/2014, para acrescentar o valor de R\$ 439.998,40 (quatrocentos e trinta e nove mil novecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos) ao valor do referido contrato administrativo, observando-se a justificativa e planilhas de fls.593-614, que passam a fazer parte integrante do presente aditivo contratual. O valor do contrato passa a ser de R\$ 3.079.998,40 (três milhões e setenta e nove mil novecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos).

As partes ratificam e mantêm inalteradas as cláusulas inicialmente contratadas.

Data da Assinatura: 19/01/2015.

Amparo Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações.

Assinam: Dinaci Vieira Marques Ranzi – Secretaria Municipal de saúde e a Srª Ilmara de Cássia de Paula Vieira - Organização Morena de Parceria e Serviços H Ltda.

FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CORUMBÁ

Edital nº 05/2015

CONCURSO DE ESTANDARTE DE OURO DO CARNAVAL 2015

O Diretor Presidente da Fundação de Cultura de Corumbá em exercício, no uso de suas atribuições legais, torna público o seguinte Edital:

REGULAMENTO**CAPÍTULO I – DAS NORMAS DO CONCURSO**

Art. 1º - Com o objetivo de mostrar o que de melhor nossa cidade possui de criativo, rico e original em Matéria de Carnaval, a Prefeitura Municipal de Corumbá, por intermédio da Fundação de Cultura de Corumbá - FCC promoverá o “**Concurso de Estandarte de Ouro do Carnaval 2015**” de Corumbá-MS, cabendo-lhe a organização, coordenação, execução, e por tratar-se de um grande evento, será regido pelas normas constantes no presente regulamento.

Art. 2º - O Concurso de Estandarte de Ouro do Carnaval 2015 de Corumbá-MS será realizado no dia **31 de Janeiro de 2015**, no Corumbaense Futebol Clube, localizado na Avenida General Rondon, nº 1.338, Centro, Corumbá-MS, a partir das 22:00 horas.

CAPÍTULO II – DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º - As Inscrições para o Concurso de Estandarte de Ouro do Carnaval 2015, deverão ser realizadas pelos responsáveis legais dos **Cordões Carnavalescos de Corumbá**, no período de **23/01/2015 a 29/01/2015**, na Casa de Cultura Luiz de Albuquerque – ILA, localizada na Praça da República, nº 119, Centro, Corumbá-MS, no horário das **08:00 h as 11:00 h e das 13:30 h as 17:00 h**.

Art. 4º - As Inscrições deverão ser entregues mediante preenchimento de formulário específico, no qual serão solicitados dados necessários à apresentação do Estandarte;

Art. 5º - **As inscrições deverão ser realizadas pessoalmente pelos candidatos**, que apresentarão no ato:

- Fotocópia da identidade (RG), junto com o original para conferência e devolução;
- Fotocópia do CPF;
- Comprovante de residência;
- Comprovante de conta bancária em nome do candidato;

Parágrafo único – As inscrições somente serão aceitas com a apresentação de todos os documentos exigidos neste Edital e o preenchimento da Ficha de Inscrição, sendo vedada a inscrição condicionada à posterior complementação dos mesmos, sendo que os documentos serão conferidos pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO III – DOS ESTANDARTES

Art. 6º – A ordem de desfile e apresentação dos estandartes será realizada de acordo com os critérios estabelecidos pela Comissão Organizadora do concurso.

Art. 7º - Todos os Estandartes deverão estar à disposição do público presente, no local de realização do evento, meia hora antes do início do desfile;

Art. 8º - Não será permitido aos concorrentes conduzirem animais vivos, de qualquer espécie, no desfile, nem materiais que coloquem em risco a segurança do evento;

Art. 9º – Cabe aos candidatos à inteira responsabilidade sobre a guarda, utilização e conservação dos estandartes, isentando o Poder Público de quaisquer responsabilidades decorrentes de danos, inutilização, furto, roubo e/ou extravio.

CAPÍTULO IV – DA COMISSÃO JULGADORA

Art. 10 - Será constituída uma Comissão Julgadora do Concurso do Estandarte de Ouro, sendo composta por pessoas ou entidades representadas, a convite da Fundação de Cultura de Corumbá;

Art. 11 - O júri, escolhido pela Comissão Organizadora, será constituído de, no mínimo de 05 (Cinco) pessoas, devidamente capacitadas para as classificações;

Art. 12 - A Fundação de Cultura de Corumbá e sua equipe coordenarão o processo de votação, não tendo direito a voto;

Art. 13 - As pastas contendo as planilhas com os votos dos jurados ficarão à disposição dos concorrentes, na Fundação de Cultura de Corumbá, após o término da apuração.



CAPÍTULO V – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 14 – A Comissão Julgadora do Concurso do Estandarte de Ouro avaliará os seguintes quesitos:

- a) Riqueza (detalhes): o emprego de materiais nobres, luxuosos e o acabamento;
- b) Criatividade: criatividade na elaboração e confecção artesanal;
- c) Identificação: o standarte deverá conter o símbolo que identifique a agremiação que representa; O simbolismo do standarte deve ser a marca.

CAPÍTULO VI – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 15 - Em caso de empate, será utilizado como primeiro critério criatividade na elaboração;

Parágrafo primeiro - Persistindo o empate, o critério riqueza de detalhes;

Parágrafo segundo - Persistindo ainda, será utilizado o critério da identificação do cordão no standarte.

CAPÍTULO VII – DA PREMIAÇÃO

Art. 16 - A premiação aos candidatos (as) vencedores (as), será a seguinte:

- a) 1º Lugar – R\$ 600,00 (seiscentos reais);
- b) 2º Lugar – R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- c) 3º Lugar – R\$ 300,00 (trezentos reais);
- d) 4º Lugar – R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 17 – Os prêmios em dinheiro serão pagos em parcela única, em até 90 (noventa) dias, após a realização do concurso, através de depósito na conta bancária indicada pelo candidato no momento de sua inscrição.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 - No dia do Concurso cada concorrente levará o seu standarte, não assumindo a Comissão Organizadora qualquer tipo de responsabilidade sobre danos ocorridos nos mesmos;

Art. 19 – Os participantes classificados deverão ficar à disposição para gravações ou filmagens e entrevistas durante a sua participação no concurso, sem direito ao recebimento de quaisquer valores e/ou indenizações referentes ao direito de imagem.

Art. 20 – A simples inscrição no concurso já pressupõe a aceitação e concordância com todos os termos do presente edital, valendo como contrato de adesão para todos os envolvidos que tiverem participação neste evento.

Art. 21 - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora;

Art. 22 - Os critérios e itens do presente Regulamento, não poderão ser impugnados pelos candidatos e /ou representantes, sendo a Comissão Organizadora soberana em suas decisões, não cabendo qualquer recurso em hipótese alguma.

Art. 23 – O presente edital poderá ser suspenso ou alterado a qualquer momento, mediante os critérios de oportunidade e conveniência, sem prejuízos para o município.

Corumbá-MS, 21 de Janeiro de 2015.

José Antônio Garcia

Diretor Presidente da Fundação de Cultura de Corumbá em exercício

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PÚBLICO PRESENCIAL Nº 002/2015

ORGÃO: Fundação de Cultura de Corumbá.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Produção e Organização de Eventos, para Coordenar, Organizar, Escolher e Dar Apoio às Bandas durante o Evento Carnaval Cultural 2015. A Fundação de Cultura de Corumbá, com base na Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal n.º 207/2006, declara HOMOLOGADO o procedimento licitatório Pregão Público Presencial nº 002/2015 - Processo Administrativo nº 47.802/2014 e adjudica a empresa: : J.M. NEIVA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.301.775/0001-46, vencedora do certame do objeto acima citado, conforme os valores constantes do resultado da licitação.

Ordenador de Despesas: JOSE ANTONIO GARCIA – Diretor Presidente da Fundação de Cultura de Corumbá em Exercício.
Corumbá / MS 22 de Janeiro de 2015.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PÚBLICO PRESENCIAL Nº 003/2015

ORGÃO: Fundação de Cultura de Corumbá.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Produção e Organização de Eventos, com Fornecimento de Rh, para Coordenar e Dar Apoio a Equipe de Trabalho que irá Atuar no Evento Carnaval 2015. A Fundação de Cultura de Corumbá, com base na Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal n.º 207/2006, declara HOMOLOGADO o procedimento licitatório Pregão Público Presencial nº 003/2015 - Processo Administrativo nº 47.806/2014 e adjudica a empresa: : J.M. NEIVA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.301.775/0001-46, vencedora do certame do objeto acima citado, conforme os valores constantes do resultado da licitação.

Ordenador de Despesas: JOSE ANTONIO GARCIA – Diretor Presidente da Fundação de Cultura de Corumbá em Exercício.
Corumbá / MS 22 de Janeiro de 2015.

Aviso de Homologação e Adjucação

O Município de Corumbá-MS, através da Fundação de Cultura de Corumbá, comunica aos interessados que homologou e adjudicou o procedimento e o resultado da Licitação Convite nº 01/2015 - Processo nº 882/2015, visando à contratação de empresa para execução de obra/serviços de instalações elétricas provisórias para atender ao evento Carnaval 2015 no município de Corumbá-MS, a favor da empresa ELETRO CORUMBA ELETRIFICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.690.633/0001- 79, titular da proposta de preço no valor de R\$ 94.395,38 (noventa e quatro mil, trezentos e noventa e cinco reais e trinta e oito centavos).

Corumbá-MS, 22 de janeiro de 2015.

(a) José Antônio Garcia – Respondendo pela Fundação de Cultura de Corumbá-Portaria “P” Nº15 de 19/01/2015.

EXTRATO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA - Nº 002/2015

Processo: 1393/2015

Partes: Fundação de Cultura de Corumbá e Liga Independente dos Blocos Carnavalescos de Corumbá – LIBLOCC.

Objeto: O presente Convênio tem como objeto o repasse pela Concedente à Conveniente de recursos financeiros para a realização do desfile dos blocos carnavalescos filiados à LIBLOCC, durante os festejos do Carnaval da cidade de Corumbá/MS do ano de 2015.

Valor: R\$175.500,00 (Cento e setenta e cinco mil e quinhentos reais).

Dotação Orçamentária: 33.96.13.392.103.4120 – Gerenciamento das Atividades de Fomento das Ações e Eventos Culturais

33.50.43.01 – Subvenções Sociais

Data: 16/01/2015

Amparo Legal: Lei nº 8666/93 e suas alterações, Lei 2087/2008 e Decreto nº635, de 15 de Julho de 2009

Assinam: Srª Marcia Raquel Rolon - Fundação de Cultura de Corumbá e Catarina de Oliveira – Liga Independente dos Blocos Carnavalescos de Corumbá – LIBLOCC.

CONSELHOS MUNICIPAIS

DELIBERAÇÃO 001/2015/COMPED - 12 DE DEZEMBRO DE 2014.

Publica o Calendário, local e horário das Reuniões Ordinárias, de fevereiro até Dezembro de 2015 do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providencias.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência do município de Corumbá/MS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal de nº2060/2008, em consonância com a Lei Federal nº10. 690/2003 e considerando a Deliberação de sua Plenária, em Reunião Ordinária realizada no dia 12/12/2014 Ata 27ª.

Delibera:

Art. 1º. Publicizar o Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência para o ano de 2015.

Mês – Dia Janeiro - Recesso	Mês – Dia Fevereiro - 26	Mês – Dia Março - 26
Mês – Dia Abril - 30	Mês – Dia Maio - 28	Mês – Dia Junho - 25
Mês – Dia Julho - 30	Mês – Dia Agosto - 27	Mês – Dia Setembro - 24
Mês – Dia Outubro - 29	Mês – Dia Novembro - 26	Mês – Dia Dezembro - 10

Art. 2º-As Reuniões acontecerão no local e horário mencionado abaixo:

Local: Casa dos Conselhos – Rua: Antônio Maria, 1000 - Centro – Toda a última quinta-feira de cada mês - Horário: 13h 30.

Art. 3º-Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Milton Carlos de Melo
Presidente do Conselho Municipal
De Defesa dos Direitos
da Pessoa com Deficiência